

# Instituto de Previdência do Município de Birigüi - BIRIGÜIPREV



CNPJ 05.078.585/0001-86  
Estado de São Paulo



Birigui, 23 de setembro de 2021.

## ASSUNTO: Pedido de Esclarecimentos n.º 02 SOLICITANTE: BANCO SANTANDER Concorrência Pública n.º 01/2021 – VENDA DA FOLHA

### Pedidos de Esclarecimentos - FOPA + Consignado - BiriguiPrev

Mensagem 1 de 235

De Joao Gabriel Dalbianco  
Para pregao@biriguiprev.sp.gov.br  
Cópia LUCILEIA MARY SANTOS DE MATOS, Felipe Rocha Almeida  
Data Ter, 16:44

Confidencial

Prezados, boa tarde!

Em anexo, seguem pedidos de esclarecimentos do Banco Santander referente à concorrência pública 01/2021.

Desde já, agradecemos antecipadamente pelo retorno.

O QUE A GENTE PODE  
FAZER POR VOCÊ HOJE?

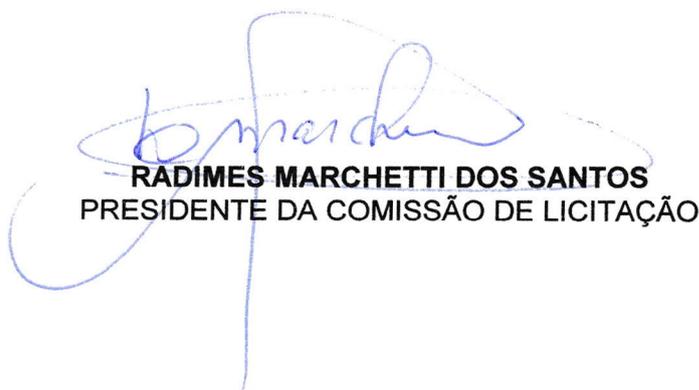


João Gabriel Dalbianco  
Governos & Instituições  
Superintendência Regional SP Interior  
Rua Delegado Pinto de Toledo, 3032  
Centro, S. J. Rio Preto/SP  
Tel: +55 17 3214-7460  
Cel: +55 18 99685-9495

Você receberá um e-mail do Banco pela caixa "Pesquisa Satisfação" para avaliar meu atendimento.  
Agradeço por responder, sua opinião é muito importante.

Pedido de Esclar... (~212 KB)  
Pedido de Esclar... (~354 KB)

De acordo com as perguntas enviadas, segue em anexo as respectivas respostas:



**RADIMES MARCHETTI DOS SANTOS**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



AO

PREGOEIRO DO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

**REF.:** "Crédito Consignado" - Nº: 01/2021**PROCESSO Nº:** 01/2021

A Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas:

1. Qual a legislação aplicável ao empréstimo com consignação em folha de pagamento? Caso não haja legislação própria, está correto o entendimento que esta Entidade Licitante aplicará de forma subsidiária a Lei Federal nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003?
2. Pedimos encaminhar o Estatuto dos Servidores para análise, se houver;
3. A minuta do convênio de Crédito Consignado deverá ser fornecida pela Instituição Financeira ou pela Entidade Licitante? Caso seja adotada minuta da Entidade, pedimos disponibilizá-la para análise;
4. Está correto o entendimento que a habilitação da Instituição Financeira vencedora do presente processo administrativo a credenciará como Consignatária junto ao Ente Licitante? Caso negativo, a contratação seguirá regras e processos próprios e independentes ao presente procedimento? Caso seja um processo independente, pedimos disponibilizar o edital de credenciamento ou outro instrumento equivalente;
5. Há outras Entidades Públicas com CNPJ independente? Estas Entidades formalizarão convênio de crédito consignado em separado com a Instituição Financeira? Caso positivo, pedimos indicar os respectivos CNPJs, quantidade de servidores ativos em cada uma e o contato do responsável por cada ente (nome, e-mail e telefone) para interação.
6. A Entidade Licitante opera com site averbador? Se sim, qual o site? Qual a empresa gestora do sistema? Quais os custos envolvendo Adesão e Manutenção do site?
7. Há algum custo operacional a ser pago à Entidade Licitante? Caso positivo, pedimos indicar qual é este custo e o dispositivo legal que o ampara.
8. Como é o processo de informação da margem e averbação dos contratos na folha de pagamento? Caso o processo seja manual, é possível que esta Entidade Licitante analise fluxo eletrônico de informação e averbação da margem, por ser mais seguro para ambas as partes?

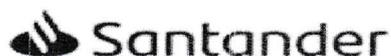
  
Radimes Marchetti dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação

Recebido 22/09/21



9. Quando os assuntos tratados se referirem ao crédito consignado, pedimos informar quem é o responsável da Entidade Licitante pela intermediação com a Instituição Financeira, contendo o nome, e-mail e telefone para contato.
10. Quais Instituições Financeiras operam atualmente na concessão de crédito consignado e suas respectivas margens consignadas?
11. Há restrição quanto a concessão de crédito consignado por meio de canais eletrônicos e/ou digitais?
12. Os repasses financeiros de consignado estão em dia?
13. Qual a % de margem consignável autorizado para o desconto em folha de pagamento?
14. Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação?
15. Em caso de desligamento/exoneração do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o repasse das verbas rescisórias à Consignatária?
16. Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante fará o desconto parcial do valor consignado e repassará à consignatária?
17. Há tempo mínimo de vínculo com a Entidade Licitante pagadora para que o beneficiário dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenha acesso ao crédito consignado? Tal prazo é negociável?
18. A Entidade Licitante informará a data de admissão no site averbador ou no holerite dos beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento?
19. Está correto o entendimento que a Entidade Licitante não interromperá o desconto das parcelas mensais por ocasião de férias?
20. É possível que os beneficiários dos créditos decorrentes da folha de pagamento tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por Lei? Caso não, qual o máximo de contratos permitidos?
21. Em caso de falecimento de beneficiário do crédito decorrente da folha de pagamento, está correto o entendimento de que a Entidade Licitante nos enviará a certidão de óbito?
22. Pedimos esclarecer onde podemos identificar o tipo de vínculo do servidor – se comissionado, efetivo, efetivo com cargo em comissão, contrato temporário, etc.? Caso seja possível identificar no contracheque ou site averbador, pedimos indicar campo em que conste tal informação.

  
Nadimes Marchetti dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação



23. Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, a margem consignável considera a rubrica comissionado em seu cálculo? Em caso positivo, pedimos indicar de que forma podemos visualizar a margem somente das verbas efetivas.

24. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Birigui/SP, 21 de setembro de 2021.

  
Lucileia Mary Santos de Matos  
Gerente Geral  
605387

(assinatura)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235

Bloco A - Vila Olímpia

CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP

346/2021 22/09/2021-14:49

SANTANDER  
DIVERSOS  
REF: Crédito Consignado  
Processo nº 01/2021.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI-BIRIGUIII

  
Raimundo Marchetti dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação

## Lista (A)

1 - Lei Ordinária Nº 4567 de 01/07/2005 / Lei Nº 4326 de 11/03/2004 / Lei Nº 6991 de 19/05/2021

2 – Link: “ [http://www.camarabirigui.sp.gov.br/leis/LEI\\_3040\\_com\\_alteracoes.pdf](http://www.camarabirigui.sp.gov.br/leis/LEI_3040_com_alteracoes.pdf) ”

3 – Deverá ser fornecida pela Instituição Financeira e aprovada pela Entidade Licitante.

4 – A Instituição Financeira vencedora poderá sim realizar consignados junto a este instituto, porém, não eximirá da necessidade de envio e de aprovação de documento formal para registro dos termos e condições específicas para a concessão de crédito consignado, devendo tal documento ser aprovado por este instituto (observação complementar ao item 3).

5 – O processo de “venda da folha” em questão refere-se somente ao Instituto de Previdência do Município de Birigui – BiriguiPrev.

6 – Não operamos com site averbador. Todo o processo para averbação deve ser realizado por contato direto e através de envio de documentos e realização de assinatura fisicamente.

7 – Não há.

8 – O processo é manual, podendo ser transmitida a informação quanto a “margem disponível” por telefone, porém sendo obrigatório o envio de documento e a realização da assinatura com presença física. Devido a maioria do público a ser atendido serem pessoas de idade, havendo para a maioria dificuldade de acesso por vias eletrônicas e para que seja garantida a segurança, evitando também que haja manipulação e coação por terceiros (familiares ou não).

9 – Ana Cláudia ([ana@biriguiprev.sp.gov.br](mailto:ana@biriguiprev.sp.gov.br))  
Fernando ([fernando@biriguiprev.sp.gov.br](mailto:fernando@biriguiprev.sp.gov.br))  
Anderson ([anderson@biriguiprev.sp.gov.br](mailto:anderson@biriguiprev.sp.gov.br))

10 – A margem consignada segue a mesma para todas as instituições credenciadas.

Caixa  
Bradesco  
Sicredi

11 – Complementar as razões ao item 8, não realizamos operações referentes a crédito consignado por canais eletrônicos e/ou digitais.

12 – Sim. Todos os repasses são realizados até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

13 – a margem consignável é de 30%. Para a qual salientamos que, para os inativos (aposentados) e pensionistas, para a dedução conforme utilização da margem, é considerado também as cobranças referentes a todo o gasto contraído junto ao SISEP (Sindicato dos Servidores Públicos). Ou seja, diferentemente dos funcionários ativos que possuem a margem de 30% separados para cada situação, os inativos possuem 30% para ambos, seja crédito consignado em instituição Financeira, ou desconto consignado em folha para gastos contraídos junto ao SISEP.

14 – O prazo máximo vigente é de 120 meses. Conforme acordo definido entre as partes no termo de convênio de crédito consignado.

15 – É correto afirmar que para os funcionários ativos é prevista a possibilidade de desconto em verbas rescisórias, porém, para os inativos, sendo eles, aposentados e pensionistas, seguindo todos os parâmetros e legislações, não pode haver desconto em verbas rescisórias.

16 – É certo afirmar que, em ocasião de alteração de margem consignável, seja por perda ou outra razão, tal fato será analisado individualmente, para que seja compreendida toda a situação e apurada as responsabilidades, para que seja definida a melhor forma para proceder.

17 – Não há tempo mínimo estipulado por este Instituto.

18 – A data de admissão consta no holerite.

19 – Os descontos não são serão interrompidos por ocasião de férias, no caso dos ativos, até mesmo considerando que conforme o estatuto vigente para os funcionários públicos municipais, a remuneração do servidor não é interrompida.

20 – Sim, desde enquadrado dentro limite (considerando também as informações contidas no item 13) não há quantia limite de contratos.

21 – Conforme legislação, e atendendo aos critérios da Lei de Proteção de Dados, não enviamos a certidão de óbito. Para que a instituição financeira possa atualizar os cadastros e listagem relacionados, informamos por e-mail ou por acesso eletrônico as ocorrências de falecimento.

22 – Tais informações são encontradas no holerite, sendo as mesmas facilmente identificadas por suas nomenclaturas, identificando assim cada evento a sua verba.

23 – Para os servidores efetivos que exercem cargo em comissão, entendemos que a margem consignável deve ser calculada apenas sobre a remuneração do cargo efetivo, para que de forma responsável sejam obedecidos os parâmetros anteriormente abordados, como porcentagem da margem consignável e desconto em verba rescisória.

24 – Não! Sem a definição de quais documentos em específicos estão sendo referidos, sem conter assinatura e/ou numeração não há validade.

  
Anderson de Souza Neves Rocha  
Diretor Administrativo Financeiro  
CRC 1SP322982/O-3 - RG 44.934.344-3



AO

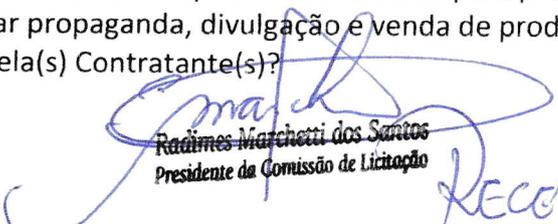
PREGOEIRO DO(A) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI

REF.: "Outro" - Nº: 01/2021

PROCESSO Nº 01/2021

A Instituição Financeira BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo – SP, CEP: 04543-011, vem perante a Vossa Senhoria, em atenção ao certame ora mencionado, apresentar seu PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, pelas razões abaixo expostas:

1. Favor informar nome e CNPJ dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que fazem parte do processamento da folha de pagamento.
2. Os pensionistas, aposentados, servidores inativos são pagos diretamente pela entidade pública contratante ou por algum Instituto de Previdência?
3. A entidade licitante tem legitimidade jurídica para licitar em nome dos demais órgãos e entidades da administração direta e indireta que processarão sua folha de pagamento com a instituição financeira vencedora?
4. Caso haja mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, pedimos informar se será firmado um contrato único de prestação de serviços ou será formalizado um contrato para cada entidade.
5. Está correto o entendimento de que o pagamento do valor correspondente à proposta vencedora da Licitação ocorrerá mediante crédito em conta mantida pela entidade licitante em Banco Público? Havendo mais de um CNPJ abrangido no procedimento licitatório, o valor correspondente à Proposta Vencedora da Licitação a ser pago pela entidade contratada será desembolsado de modo direto e integral para a entidade licitante ou de forma segregada e proporcional para cada entidade abrangida pelo objeto da licitação? Caso o pagamento seja realizado de forma segregada e proporcional, pedimos informar qual(is) critério(s) será(ão) adotado(s).
6. Está correto que o processamento da folha de pagamento será executado em caráter de exclusividade pela instituição financeira contratada?
7. Está correto o entendimento que, durante o prazo do contrato, apenas a contratada para processar a folha de pagamentos poderá manter/installar quaisquer dependências bancárias de atendimento, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?
8. Está correto que durante o prazo do contrato apenas a contratada para processar a folha de pagamento poderá realizar propaganda, divulgação e venda de produtos bancários nos imóveis ocupados pela(s) Contratante(s)?

  
Raímes Marchetti dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação

Página 1 de 3

Recebido 22/09/21



9. Considerando a complexidade dos procedimentos para abertura de contas bancárias e necessidade de troca de informações entre a(s) Contratante(s) e a Contratada pedimos informar se a(s) entidade(s) envolvida(s) no processo dispõe(m) da(s) informações abaixo, bem como se as mesmas serão disponibilizadas com a futura contratada e em qual prazo serão disponibilizadas:

i) Nome completo ii) Número de CPF e RG; iii) Data de Nascimento; iv) Sexo; v) Nacionalidade; vi) Naturalidade; vii) Endereço residencial completo, inclusive CEP; viii) Telefone com DDD; ix) Código da Profissão; x) Renda mensal; xi) Nome completo da Mãe;

10. Favor disponibilizar a pirâmide salarial envolvida no objeto licitado.

11. Em relação à pirâmide salarial, em razão da necessidade de critérios objetivos para formulação de proposta, favor informar: a) qual a quantidade de CPFs envolvida no presente processo de folha de pagamento?; b) qual a quantidade de matrículas envolvidas no presente processo de folha de pagamento?; c) favor diferenciar a quantidade de servidores por vínculos mantidos pelo entidade licitante, por exemplo: comissionados, efetivos, inativos, pensionistas, estagiários, temporários e bolsistas.

12. Considerando que o site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN disponibiliza um painel onde apresenta uma simulação da situação fiscal dos entes subnacionais a respeito de sua elegibilidade para obtenção de operação de crédito. Pergunta-se: esta entidade pública possui seus dados e informações contábeis atualizados junto à STN, com a respectiva atribuição de seu Rating? Caso não os tenha, qual é a providência que essa entidade pública tomará para obtenção de seu Rating atualizado?

13. Para viabilizar a Implantação da Folha de Pagamento é requerida a abertura das contas correntes de titularidade dos CNPJ correspondentes às entidades públicas pagadoras, bem como a estruturação do acesso ao canal Internet Banking Pessoa Jurídica, pelo qual tráfegará/tráfegarão o(s) arquivo(s) do(s) convênio(s) de Folha da(s) entidade(s) pública(s). Desta forma, podemos considerar que na assinatura do contrato da licitação a(s) entidade(s) pública(s) se compromete(m) a entregar a documentação requerida para abertura das mencionadas contas correntes em até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato e na sequência da abertura formalizar a contratação do canal Internet Banking Pessoa Jurídica?

14. Considerando que para viabilização do acesso do cliente e seus usuários máster(es) e/ou secundário(s) no Internet Banking de instituição financeira é responsabilidade das entidades abrangidas na licitação a realização do 1.º cadastro (definição dos usuários Mestres, Secundários, geração, emissão e assinatura do termo pelos responsáveis com poderes), bem como envio do Termo ao Atendimento Empresarial, indagamos se está correto o entendimento de que em até 1 (um) dia após abertura da conta corrente, tal providência será realizada pelas entidades abrangidas na licitação, inclusive em relação a eventuais autarquias, fundações, sociedades de economia mista e empresas públicas, se houver e estiverem abrangidas no processo?

  
Radimes Marchetti dos Santos  
Presidente da Comissão de Licitação



15. A entidade licitante está ciente de que o atraso na abertura das contas correntes das entidades públicas pagadoras e a contratação do Internet Banking Pessoa Jurídica impactam no prazo de Implantação da Folha de Pagamento e que o não atendimento dos prazos poderá ensejar atrasos no início dos serviços e, por consequência, impactos negativos na equação econômico financeira do contrato?

16. Tendo em vista que os pagamentos dos salários e benefícios, nos termos da Resolução 3402, do CMN-Bacen, deverão ocorrer por meio de crédito em conta salário, aderentes portanto às normas do Banco Central do Brasil, e que a abertura/movimentação da conta corrente é uma opção do servidor, todas as passagens do Edital e da minuta de contrato que mencionam que os créditos salariais e os benefícios serão pagos por conta corrente devem ser interpretados como crédito em conta salário? Sendo confirmado que se trata de conta salário, serão assegurados aos beneficiários dos créditos apenas as gratuidades previstas na Circular BACEN nº 3.338/06 (conta salário) e na Resolução CMN nº 3.919/10 (conta corrente).

17. Está correto o entendimento de que os documentos poderão ser apresentados sem rubricas, sem numeração e sem apresentação de índice/sumário?

São os breves questionamentos.

Diante do exposto, aguardamos as respostas quanto ao questionamento elaborado acima.

Birigui/SP, 21 de setembro de 2021.

  
Luíza Maria Santos de Matos  
Gerente Geral  
605387

(assinatura)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CNPJ: 90.400.888/0001-42

Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235

Bloco A - Vila Olímpia

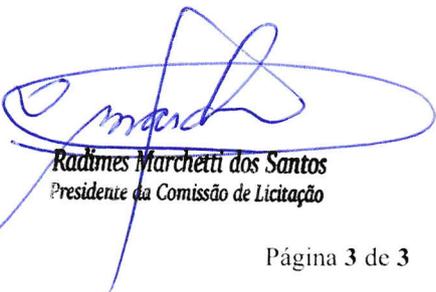
**Radimes Marchetti dos Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação

CEP: 04543-011

SÃO PAULO - SP

345/2021 22/09/2021-14:45

SANTANDER  
DIVERSOS  
REF: OUTRO.  
Processo nº 01/2021.

  
**Radimes Marchetti dos Santos**  
Presidente da Comissão de Licitação

Lista (B)

Ref.: "Outro"

1 – Instituto de Previdência do Município de Birigui  
CNPJ: 05.078.585/0001-86

2 – É pago diretamente pela entidade contratante, considerando que somos nós o Instituto de Previdência também em questão.

3 – O processo em questão é somente para o BiriguiPrev.

4 – Não há.

5 – Não. Não há vinculação específica. O valor do pagamento correspondente a proposta deverá ser pago em conta corrente devidamente registrada no CNPJ do BiriguiPrev, podendo ser realizado em conta corrente aberta na própria instituição financeira que for declarada vencedora.

6 – Sim, o processamento será feito exclusivamente pela instituição vencedora. Acentuamos apenas que, o direito de portabilidade, devendo ser solicitado individualmente por titular, deve ser assegurado.

7 – Não aplicável. Não temos a necessidade de dependência bancária e/ou caixas eletrônicos.

8 – Não. No referido processo não fica incluso o direito de propaganda, divulgação ou venda de produtos nos imóveis ocupados pela contratante, visando as próprias diretrizes deste instituto, ao qual prima pelo direito de decisão de cada indivíduo, não tomando partido nem havendo favorecimento a uma ou outra instituição financeira.

9 – Sim o BiriguiPrev dispõe das informações necessárias para as aberturas de contas salários, informações estas que serão disponibilizadas a instituição financeira para a realização de tal finalidade. O prazo para a disponibilização de tais informações ficam a ser definido entre as partes após a homologação do processo licitatório.

10 – Em anexo.

11 – As informações dispostas a seguir estão de acordo com o fechamento de Agosto/2021;

a) 1598

b) 1598

c) Estatutários/Efetivos = 10  
Efetivos exercendo cargo em Comissão = 4  
Aposentados/Inativos = 1199  
Pensionistas = 385

12 – Tal questionamento não é aplicável, pois o BiriguiPrev não é um ente da Federação, e sim uma autarquia municipal, devendo tais informações ser disponibilizada pela Prefeitura Municipal de Birigui. Informamos que, quanto as informações devidas e obrigações existentes por parte deste instituto aos órgãos fiscalizadores, todas são cumpridas e enviadas a Prefeitura de Birigui para consolidação das informações e também são quando pertinentes enviadas ao Ministério da Previdência.

13 – Sim.

14 – Sim.

15 – Sim. Mas ressaltamos que a data de início da prestação de serviço está programada em data futura, ocorrendo o processo licitatório e havendo ainda tempo hábil para a conclusão de quaisquer necessidades antes do início.

16 – Sim. As gratuidades asseguradas serão somente em razão da conta salário e para conta corrente com prestação de serviços essenciais, devendo uma estar vinculada a outra, ou seja, após a realização do crédito na conta salário, o valor deve ser direcionado para a conta corrente de serviços essenciais (gratuita) ou para outra conta que a pessoa já possuir na instituição financeira ou para outra conta que possua registro de portabilidade.

17 - Não! Sem a definição de quais documentos em específicos estão sendo referidos, sem conter assinatura e/ou numeração não há validade.



Anderson de Souza Neves Rocha  
Diretor Administrativo Financeiro  
CRC 1SP322982/O-3 - RG 44.934. 344-3